AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 9.836, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2022, Seção 1, página 30, onde se lê: "a partir de 23 de novembro de 2022", leia-se: "a partir de 25 de novembro de 2022".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 9.823, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo 00058.003197/2022-97, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 51/SNCP/2022 ao Estado de Santa Catarina, operador do Aeroporto Regional do Planalto Serrano, Correia Pinto/SC (código CIAD: SC0181).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 3C;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 3C ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira: Cabeceira 09: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno; e

Cabeceira 27: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno. d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: Inexistente;

e) Autorizações de Operações Especiais: não há;

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos: Não aplicável. IV - Restrições operacionais: Não há.

Art. 3º Art. 3º Ficam revogadas a Portarias nº 4.032/SIA, de 19 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2021, Seção 1, página 116 e a Portaria nº 6.869/SIA, de 29 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2022, Seção 1, página 18.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 194, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.020619/2022-48, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa CMM OFFSHORE BRASIL LTDA. (anteriormente denominada NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.), inscrita no CNPJ nº 40.213.167/0001-55, constante no Termo de Autorização nº 435-ANTAQ, de 25 de julho de 2013.

Art. 2º A extinção da autorização em tela não exime a empresa de eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA

Substituto

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 232, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 154, de 14 de setembro de 2022, e o contido nos Processos Administrativos nº 08000.019446/2022-33 e nº 08620.002008/2017-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai, nas Terras Indígenas Koatinemo e Cachoeira Seca, no Estado do Pará, nas atividades e nos servicos imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, de 14 de dezembro 13 de março de 2023

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP № 233, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento de análise dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos e institui a Equipe Multissetorial de Apoio à Comissão Técnica de Governança (CT-PNSP) do Sistema de Governança do PNSP 2021-

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e no Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, e o que consta no Processo Administrativo nº 08000.014668/2022-60, resolve:

CAPÍTULO I

ISSN 1677-7042

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento de análise dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos, nos termos do Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP é o responsável por receber os planos dos entes federativos e proceder à sua análise, norteada pelos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e pelos ditames do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (PNSP 2021-2030), conforme disposto nesta Portaria.

DA EQUIPE MULTISSETORIAL DE APOIO

Art. 2º Fica instituída a Equipe Multissetorial de Apoio à Comissão Técnica de Governança do PNSP (CT-PNSP) do Sistema de Governança do PNSP 2021-2030. Art. 3º A Equipe Multissetorial de Apoio será composta por pelo menos dois representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria Nacional de Segurança Pública, que a coordenará;

II - Secretaria Nacional de Justiça;

III - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos;

IV - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública;

V - Secretaria de Operações Integradas;

VI - Departamento Penitenciário Nacional; VII - Polícia Federal: e

VIII - Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e

Art. 4º Compete à Equipe Multissetorial de Apoio:

I - analisar os Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos, conforme formulário de análise e observando as diretrizes do documento técnico orientativo, ambos elaborados pela CT-PNSP;

II - tratar com os órgãos específicos singulares deste Ministério, quando necessário, para obtenção de subsídios a fim de realizar as análises de que trata o art.

III - manter interação com os focais designados pelos entes federativos, visando a aderência dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos ao PNSP 2021-2030, conforme previsto no art. 17 desta Portaria.

Parágrafo único. A CT-PNSP supervisionará as as ações e a produtividade da Equipe Multissetorial de Apoio.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PLANOS

Art. 5º Os Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos serão analisados de acordo com os requisitos previstos na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Decreto nº 10.822, de 2021, e conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º Os Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos, com a finalidade de análise, devem conter, no mínimo:

- metas com base no PNSP 2021-2030, que reflitam:

a) redução da taxa de homicídio;

redução da taxa de lesão corporal seguida de morte;

redução da taxa de latrocínio;

redução da taxa de mortes violentas de mulheres;

redução da taxa de mortes no trânsito; f) redução do número absoluto de vitimização de profissionais de segurança

pública;

pública;

g) redução do número absoluto de suicídios de profissionais de segurança

h) redução da taxa de furto de veículos;

redução da taxa de roubo de veículos; aumento do quantitativo de vagas no sistema prisional;

k) aumento do quantitativo de presos que exercem atividade laboral;

I) aumento do quantitativo de presos que exercem atividades educacionais;

m) aumento da proporção de unidades locais devidamente certificadas, por meio de alvará de licença (ou instrumento equivalente) emitidos pelos corpos de bombeiros militares;

II - ações estratégicas alinhadas às ações estratégicas previstas no PNSP 2021-2030, adaptando-as, no que for cabível, à realidade local, contendo:

a) a relação dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das ações estratégicas; e

b) a previsão de indicadores e metas relacionados às ações estratégicas; III - estrutura de governança do Plano de Segurança Pública e Defesa Social, prevendo:

a) atores: indicação de gestor governamental, gestores institucionais, Conselhos, operadores, entre outros;

c) atribuições de cada ator;

d) competências dos Conselhos;

e) padrões da governança: definição de quem estabelecerá os padrões da governança na estrutura do ente federativo;

f) ciclos da governança: reuniões estratégicas, táticas e operacionais alinhadas cronologicamente com a governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030; e g) plano de implementação de controle de riscos do plano de segurança

pública e defesa social do ente federativo; e IV - comprovação no Plano de Segurança Pública e Defesa Social ou em

documento oficial, acerca: a) da realização prévia de diagnóstico da segurança pública no contexto do ente federativo:

b) da descrição do método utilizado para elaboração do Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo; c) do alinhamento do Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente

federativo com o planejamento estratégico e com o orçamento do ente federativo; d) da existência de fontes de financiamento no Plano de Segurança Pública

e) do período de vigência do Plano de Segurança Pública e Defesa Social;

f) da previsão de monitoramento e avaliação do Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo, com o detalhamento dos padrões de controle e dos ciclos de monitoramento alinhados cronologicamente com o ciclo de monitoramento do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS E EFEITOS DAS ANÁLISES

Art. 7º Os Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos, após a análise mencionada no art. 4º, inciso I, desta Portaria, serão considerados de:

- aderência total, quando contemplarem todos os critérios estabelecidos no art. 6º desta Portaria; II - aderência parcial, quando contemplarem os critérios estabelecidos nos

incisos I, II e III do art. 6º desta Portaria, excluídas as alíneas do inciso III; e III - aderência mínima, nas hipóteses não previstas nos incisos I e II deste

Parágrafo único. O Ministério da Justiça e Segurança Pública encaminhará orientações ao ente federativo, elaboradas pela Equipe Multissetorial de Apoio, no sentido de tornar o Plano de Segurança Pública e Defesa Social totalmente aderente ao PNSP 2021-2030.

Art. 8º Os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão observar os critérios previstos na Lei nº 13.675, de 2018, na Lei n.º 13.756, de 2018, e nesta Portaria, na análise dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos.



§ 1º Para efeitos das transferências de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos, o Plano de Segurança Pública e Defesa Social considera-se de:

a) aderência mínima, quando possibilitará ao ente federativo receber os recursos até o final do segundo ciclo (2023-2024) de implementação do PNSP 2021-

b) aderência parcial, quando possibilitará ao ente federativo receber os recursos até o final do terceiro ciclo (2025-2026) de implementação do PNSP 2021-2030; e

c) aderência total, quando possibilitará ao ente federativo receber os recursos até o término da vigência do PNSP 2021-2030.

§ 2º A apresentação do pedido de reconsideração de que trata o §1º do art. 13 não afetará, até sua apreciação e para todos os efeitos, o resultado da análise que identificou o nível de aderência do Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo ao PNSP 2021-2030.

§ 3º Em caso de aderência total, deverá fazer parte da análise para realização de transferências de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública FNSP a checagem de continuidade da vigência do plano apresentado.

CAPÍTULO V

DO FLUXO DAS ANÁLISES

Art. 9º O Ministério da Justiça e Segurança Pública ao receber o Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo o encaminhará à CT-PNSP para adoção de providências de análise.

Art. 10. A CT-PNSP encaminhará o Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo à Equipe Multissetorial de Apoio para desenvolvimento de suas competências.

Art. 11. A Equipe Multissetorial de Apoio, por meio de formulário próprio, proporá à CT-PNSP o resultado da análise do Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo.

Art. 12. A CT-PNSP analisará o resultado proposto pela Equipe Multissetorial de Apoio e o submeterá ao Comitê Executivo de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (CEG-PNSP).

Art. 13. O CEG-PNSP deliberará sobre a aderência do Plano de Segurança Pública e Defesa Social do ente federativo ao PNSP 2021-2030.

§ 1º O ente federativo poderá apresentar pedido de reconsideração ao Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto à deliberação do CEG-PNSP.

§ 2º O ente federativo poderá reapresentar o Plano de Segurança Pública e Defesa Social para nova análise do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observando o cronograma previsto no Anexo desta Portaria.

CAPÍTULO VI

ORIENTAÇÕES AOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 14. Os Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos deverão observar os requisitos previstos na Lei nº 13.675, de 2018, na Lei nº 13.756, de 2018, no Decreto nº 10.822, de 2021, e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O PNSP 2021-2030 é o principal instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, cuja efetividade ocorre por meio do alinhamento dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social dos entes federativos.

Art. 15. Os Planos de Segurança Pública e Defesa Social devem contemplar o sistema penitenciário estadual.

. Art. 16. A apresentação do Plano de Segurança Pública e Defesa Social, com seus respectivos anexos e documentação de referência, bem como sua reapresentação, deverá ser efetuada pelo chefe do Poder Executivo Estadual, ou outra autoridade competente por ele designada, e endereçada ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 17. O ente federativo, ao apresentar ou reapresentar seu Plano de Segurança Pública e Defesa Social, deverá indicar ponto focal e seu respectivo contato, visando viabilizar a interação entre as equipes técnicas.

Art. 18. O Ministério da Justiça e Segurança Pública promoverá articulação com os entes federativos para pactuar metas, em face do PNSP 2021-2030, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto nº 10.822, de 2021.

Art. 19. Sobre os Planos de Segurança Pública e Defesa Social, sugere-se aos entes federativos que:

I - sejam encaminhados ao MJSP, preferencialmente, antes da publicação do

II - sejam instituídos por meio de Decreto, seguindo a nomenclatura "Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social" ou "Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social";

III - tenham a vigência decenal; e

IV - tenham previsão de ciclos bianuais de implementação e revisão de metas.

Art. 20. Em caso de revisão do PNSP 2021-2030, os entes federativos terão até 2 (dois) anos para promoverem os ajustes em seus Planos de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da Lei nº 13.675, de 2018.

CAPÍTULO VII

ato;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentar os ciclos avaliativos posteriores, não previstos no Anexo desta Portaria, observando o ciclo de monitoramento do PNSP 2021-2030.

Art. 22. O Ministério da Justiça e Segurança Pública e os entes federativos deverão dar ampla divulgação dos Planos de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 23. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos por ato do

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO

CRONOGRAMA DOS CICLOS DE ANÁLISE

ETAPA	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Primeira rodada de análise		
Envio dos planos ou minutas ao MJSP para 1ª análise	02/01/2023	31/01/2023
Análise pela Equipe Multissetorial de Apoio e elaboração de recomendações	01/02/2023	17/03/2023
Aprovação das análises pela CT-PNSP	20/03/2023	24/03/2023
Deliberações do CEG-PNSP sobre o resultado das análises	27/03/2023	31/03/2023
Segunda rodada de análise		
Envio dos planos ou minutas ao MJSP para 2ª análise	01/05/2023	31/05/2023
Análise pela Equipe Multissetorial de Apoio e elaboração de recomendações	01/06/2023	14/07/2023
Aprovação das análises pela CT-PNSP	17/07/2023	21/07/2023
Deliberações do CEG-PNSP sobre o resultado das análises	24/07/2023	28/07/2023

PORTARIA MJSP № 238, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11

do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e o que consta no Processo Administrativo nº 08026.000771/2021-53, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a autorização de funcionamento no Brasil da WINROCK INTERNATIONAL INSTITUTE FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nos Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP № 239, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego de servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em ações de combate à criminalidade organizada naquele Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, a Portaria MJSP nº 867, de 2 de dezembro de 2019, a Portaria MJSP nº 160, de 9 de setembro de 2022, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.000884/2022-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego de servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nas operações de enfrentamento às organizações criminosas, em caráter episódico e planejado, para atuar na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Fronteira - Defron, no Município de Dourados - MS, por mais cento e vinte dias, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária aos servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria de Operações, da Secretaria de Operações Integradas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP № 240, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária para treinamento e sobreaviso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, o Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, a Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019, a Portaria MJSP nº 167, de 5 de setembro de 2022, e o contido no Processo Administrativo nº 08016.003934/2022-50,

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), em caráter episódico e planejado, para treinamento e sobreaviso, tendo em vista a situação carcerária dos Estados Federados, por sessenta dias, no período de 13 de dezembro de 2022 a 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O treinamento será realizado na Penitenciária Federal de Porto Velho e terá o apoio logístico e a supervisão do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO № 416, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08228.000570/2022-61.

Interessado: ARTUR GOMES SÁ.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 92/2022/CNIg_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (20462286), e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, que indeferiu o pedido de autorização de residência fundamentada na Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, pelo imigrante ARTUR GOMES SÁ, nascido no dia 10/02/1977, nacional de Guiné-Bissau, portador do passaporte nº C00225972, em razão da não apresentação do preparo e da sua intempestividade, com fulcro no art. 5º da Resolução Administrativa CNIg nº 1, de 14 de agosto de 2018.

> ANDERSON GUSTAVO TORRES Ministro

DECISÃO № 418, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08228.003283/2022-11. Interessado: KAROL MARIA ORINGA SIMÕES.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 89/2022/CNIg_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (20418522), e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, que indeferiu o pedido de autorização de residência fundamentada na Resolução Normativa CNIg nº 23, de . 12 de dezembro de 2017, pelo imigrante KAROL MARIA ORINGA SIMÕES, nascido no dia 08/05/1990, nacional de Guiné-Bissau, passaporte nº C00239302, em razão da não apresentação do preparo e da sua intempestividade, com fulcro no art. 5º da Resolução Administrativa CNIg nº 1, de 14 de agosto de 2018.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO Nº 420, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08084.000586/2022-55.

Interessado: MOHAMMAD RASHAL. Assunto: Recurso Administrativo em pedido de autorização de residência.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 6/2022/CNIg_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (17781914), e NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração, que indeferiu o pedido de autorização

de residência fundamentada na Resolução Conjunta CNIg/Conare nº 1, de 9 de outubro de 2018, pelo imigrante MOHAMMAD RASHAL, nascido no dia 15/07/1989, nacional de Bangladesh, portador do passaporte nº BT0554726, em razão da não apresentação do preparo e da sua intempestividade, com fulcro no art. 5º da Resolução Administrativa CNIg nº 1, de 14 de agosto de 2018.

> ANDERSON GUSTAVO TORRES Ministro



119